



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 053/2005

PUBLICADO NO JORNAL
QUARAMA ILUSTRADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

19/Dezembro 2005

N.º 7572.

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2006 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se o respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único: De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 6º. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação do plano.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2006.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO,
ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE 2005.**


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CGC 95.640.736/0001-30

Rua Pedro Amaro dos Santos, 1546 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 3664-1320

ERRATA

No Anexo I - Lei nº 053/2005 do PPA/2006/2009, da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Publicado no órgão oficial do Município, em 09 de dezembro de 2005, onde se Lê:

“EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2.005.”

Leia-se:

“EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.005.”

Alto Paraíso, 20 de dezembro de 2005.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Em 21 / Dezembro / 2005

Seção N.º 7.582